

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000195/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/07/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027848/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.004974/2018-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SIND EST DOS TRAB MOT COND DE AMBULANCIAS, DOS MUN, DO EST, DA UNIAO, COND DE AMB DAS EMP TERC, DOS PLANOS DE SAUDE, COND DE AMB PREST DE SERV., CNPJ n. 17.869.382/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON PIRES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos condutores de ambulância, operador de frota, operador de rádio empregados nas empresas terceirizadas de prestação de serviços e locação de mão de obra representadas pelo sindicato da categoria econômica conveniente**; com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2018 o piso salarial para os trabalhadores condutores de ambulâncias no valor de R\$ 2.062,79 (dois mil e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) mensal e para as categorias de Operador de Frota e Operador de Rádio, o correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do piso salarial dos Condutores de Ambulância, ou seja, R\$ 1.897,77 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas que executam suas atividades de condutores de ambulância e operador de frota, concederá a seus funcionários, uma gratificação de função de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: Fica respeitado em todos os seus termos e condições, os Acordos Coletivos de Trabalho individualmente celebrado pelo SINDCONAM/RN e as empresas desse ramo econômico.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Aos trabalhadores condutores de ambulâncias fica assegurada uma correção salarial em 01 de maio de 2018, data-base da categoria, aumento salarial correspondente a 3% (três por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas será realizado até o quinto dia ÚTIL, sendo que o sábado não será considerado dia útil para efeito de pagamento, e se o quinto dia útil cair em qualquer feriado, o pagamento da competência será feito no primeiro dia útil subsequente.

Paragrafo Primeiro: As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação, eletronicamente ou tradicional (impresa).

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO**

Ficam as empresas obrigadas a pagar o 13º salário em duas parcelas, na conformidade da legislação pertinente, sendo a primeira até dia 30 de novembro de 2018 e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 2018.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas concederão aos condutores de ambulância, um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, OPERADORES DE FROTA e OPERADORES DE RÁDIO a partir da competência de fevereiro/2018, vale refeição/alimentação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, no valor mensal de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

**Parágrafo Primeiro:** Somente as empresas prestadoras de serviços junto ao SAMU 192 (Natal e Metropolitano), poderá substituir o vale alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por alimentação in natura aos seus funcionários, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), em vale alimentação, através de cartão de alimentação/ticket.

**Parágrafo Segundo:** O benefício in natura justifica-se pela especificidade da atividade, haja vista que os CONDUTORES DE AMBULÂNCIA não poderão se apresentar em quaisquer estabelecimentos/restaurantes, conforme disposto na portaria do SAMU, e ainda, em face dos atendimentos de urgências, que deverão se encontrar na base do SAMU, para não comprometer a higienização das ambulâncias.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas prestadoras de serviços junto ao SAMU 192 poderão contratar empresas para o fornecimento de alimentação, desde que a mesma esteja devidamente habilitada para o fornecimento de alimentação, bem como se enquadrar nas normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**Parágrafo Quarto:** As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como as empresas prestadoras dos serviços do SAMU 192 que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos, o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor estabelecido, fornecido em cartão/ticket.

**Parágrafo Quinto:** Serão asseguradas as empresas, pleitearem junto aos seus tomadores de serviços a diferença do vale alimentação.

**Parágrafo Sexto:** O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Sétimo:** O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Oitavo:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda, a refeição pronta propriedade dita.

**Parágrafo Nono:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas pagarão os seus empregados auxílio saúde no valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais) para custear plano de saúde coletivo contratado mediante a intermediação do SINDCONAM/RN, sendo, desde já, acordado que o reajuste anual deste benefício se dará pela

aplicação do índice aferido pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado custeará as despesas com seus dependentes.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 90 (dias), não se aplicando esta regra para o caso de demissão do obreiro.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, caso o empregado queira manter o plano de saúde após o período de carência previsto no parágrafo segundo deverá assumir este encargo junto a empresa ou operadora do plano de saúde.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade.

**Parágrafo Quinto:** As empresas terceirizadas têm até o dia 20 do mês subsequente ao trabalhado para pagamento do auxílio saúde.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **02/05/2018**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/12/2017**, o valor total de **R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sétimo** - Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DEFICIENTE FÍSICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem

descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

§ 1º Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

§2º Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

§3º No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE**

Considerando a característica do setor de asseio e conservação ser de prestação de serviços contínuos a terceiros, no caso de rescisão contratual ou supressão por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

#### **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional – no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de Conductor de Ambulância, Operador de Frota, Operador de Rádio e demais funções que não careçam de uma formação regular.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser preferencialmente realizados durante a jornada de trabalho, e caso haja necessidade de haver fora do local e jornada de trabalho, o horário dispendido para os cursos e treinamentos não serão computados como labor extraordinário.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO**

As empresas deverão custear a reciclagem profissional a cada 05(cinco) anos com o curso de condução de veículo de emergência, conforme previsto no parágrafo único art. 150 do CTB.

#### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO**

É terminantemente proibida a acumulação de funções e o exercício de atividades diversas daquela para as quais o empregado foi contratado, sob pena de se caracterizar a duplicidade de funções, hipótese em que o trabalhador faz jus a dupla remuneração.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anterior a complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria e os que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa, terão o direito a um abono pecuniário equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal, desde que tenha pelo menos 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionada a permissão das escalas 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), 12hx48h (doze horas de trabalho e quarenta e oito horas de descanso) e 24hx96h (vinte e quatro horas de trabalho por noventa e seis de descanso) desde que observadas as regulamentações pertinentes da convenção coletiva, bem como da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de utilização da escala referida 12hx36h, 12hx48h e 24hx96h em contratos com clientes das empresas empregadoras, deverão ser apresentadas, por ocasião do certame licitatório (público ou privado), a composição do preço de custo do intervalo intrajornada ou da folga correspondente.

**Parágrafo Segundo:** Os turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguinte horários: 07h00min às 19h00min - 19h00min às 07h00min, facultando-se a variação dos horários.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados lotados nas regiões metropolitanas e demais regiões cumprirão obrigatoriamente os turnos de 24 horas de trabalho por 96 horas de descanso.

**Parágrafo Quarto:** Para os empregados lotados no Município do Natal, estes deverão seguir a escala mista, sendo 12hs de trabalho, com 36hs de descanso iniciais, e, logo após o seu descanso das 36hs (trinta e seis horas), irão obedecer a escala de 12hx48hs, alternando-se sempre nessa ordem, perfazendo máximo de 13 (Treze) dias laborados na referida escala (12x36/12x48)hs.

**Parágrafo Quinto:** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período não gozado, com adicional previsto em lei.

**Parágrafo Sexto:** Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local de prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** O excesso de horas trabalhadas poderá ser compensado, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução do número das horas de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do labor.

**Parágrafo Oitavo:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, do que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

**Parágrafo Nono:** Conforme art. 7º, incisos XIII e XXVI da constituição, que reconhece como direito dos trabalhadores as convenções coletivas e que permite a ampliação de Jornada com posterior compensação com redução, e o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que via compensação coletiva dispensa de acréscimo ao salário o excesso de hora em um dia se compensado em outro com diminuição da jornada, e demais dispositivos legais, os empregados serão contratados com a obrigação de cumprirem jornada na mesma forma que os demais trabalhadores, mas podendo haver ampliação em um dia com redução em outro, observando-se a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta já incluindo o descanso semanal remunerado, sendo consideradas extraordinárias as horas, por conseguinte, as que excederem o limite de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo Décimo:** As demais jornadas diárias de trabalho poderão ser prorrogadas quando o local em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas nesse dia. Ficando, contudo, respeitado o limite de 191 horas mensais efetivamente trabalhadas e 220 (duzentos e vinte) horas, mensais em face do repouso semanal remunerado, bem como sua utilização no mesmo posto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Fica permitida a contratação de empregado pelo sistema e "contrato hora" aos beneficiários previstos na CLÁUSULA SEGUNDA da Convenção Coletiva da Categoria, sendo que o valor da hora não poderá ser inferior aquela calculada pelo piso da categoria, observando-se as regras estabelecidas no art. 58 - A, da CLT.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se a todos os trabalhadores alcançados por esta Convenção, o repouso remunerado nos domingos, feriados civis e religiosos, salvo quando a natureza do serviço exigir o trabalho nesses dias, hipótese na qual o pagamento das horas será acrescido de adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Para as jornadas especiais especificadas nesta Convenção e na legislação vigente, onde as escalas coincidam com domingos, feriados civis e religiosos, considera-se já remunerado o Repouso Semanal Remunerado, face a natureza da escala.

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais Convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas excedentes da duração normal de trabalho, diárias ou semanais, prestadas em dias úteis, das segundas-feiras até o sábado às 11h00min horas, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas excedentes da duração normal de trabalho, prestadas nos sábados após às 11h00min horas e nos domingos e feriados, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

É obrigatório a utilização de livro de ponto, boletins diários, registro de pontos eletrônicos ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PERMUTA DE PLANTÕES**

Fica assegurado aos empregados a permuta nas escalas de revezamento, desde que seja comunicada ao empregador até 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência e observando o descanso interjornada de 11h00min entre uma jornada e outra.

**Parágrafo Único** - fica vedada a permuta nas escalas de revezamento superior a 03 (três) trocas por empregado, sendo assegurada a cada empregado a utilização de até 03 (três) solicitações, prejudicando o solicitado na permuta no uso de utilização de até 03 (três) permutas de escalas.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO COMPLEMENTAR**

O empregado que permanecer fora do seu local de trabalho, em viagens, por mais de 06 (seis) dias, terá imediatamente ao seu retorno, 72 (setenta e duas) horas de folga remunerada.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas para todo o efeito legal, quando emitidos por médicos e odontológicos credenciados pelo Sindicato Profissional ou pelo INSS, entregue ao obrigatoriamente no setor médico da empresa (se esta mantiver setor apropriado) ou de pessoal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMISSÃO DA CAT**

Em caso de acidente de trabalho, os empregadores são obrigados a emitir a CAT, desde que haja comunicação expressa por parte dos empregados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de multa equivalente a remuneração do empregado na data do acidente, acrescido de juros e correção monetária.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SESMT**

As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade de utilização de empresas especializadas, que realizem as mesmas atividades.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes e os delegados, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo a entidade sindical comunicar por escrito a ausência dos mesmos.

Em uma mesma empresa, não poderá ser liberado mais de uma única vez.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

Será eleito 01 (um) delegado sindical para cada empresa da categoria econômica conveniente, por voto direto e secreto.

Não haverá eleição do Delegado Sindical naquelas empresas onde já existem diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, ou quando a empresa tiver menos de 10 funcionários.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sócios filiados do SINDCONAM/RN, mensalmente, a importância de 2% (dois por cento) do salário base percebido por seus empregados pertencentes a categoria profissional conveniente e a reverter esse desconto aos cofres da Entidade Sindical, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO**

Será permitido o acesso de, no máximo dois dirigentes sindicais nas empresas, para fiscalizarem o cumprimento da presente convenção, mediante comunicação a empresa pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical e pelo desconto da taxa e/ou contribuição sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS INDEVIDOS**

Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório desaparecido, roubado ou danificado, salvo na ocorrência de dolo devidamente comprovado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindical nos quadros de avisos das empresas integrantes da categoria conveniente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados associados do SINDCONAM/RN, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário com base no mês de maio a ser efetuado no pagamento do 5º dia útil do mês subsequente, ao fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente ou Procurador Signatário dessa Convenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**Parágrafo Terceiro:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme o Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

**WANDERSON PIRES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EST DOS TRAB MOT COND DE AMBULANCIAS, DOS MUN, DO EST, DA UNIAO, COND DE AMB DAS EMP TERC, DOS PLANOS DE SAUDE, COND DE AMB PREST DE SERV,**

### ANEXOS

#### ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

<b>GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>Seg a Sex</b>	<b>Seg a Sáb</b>	<b>12h x 36h</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Artigo 3º Lei 8.036/90
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	
<b>GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
FÉRIAS	7,81%	7,81%	7,83%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,68%	2,68%	2,68%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,30%	0,30%	0,30%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%	0,03%	0,03%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	0,05%	0,05%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,32%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>11,93%</b>	<b>11,86%</b>	<b>12,10%</b>	
<b>GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,60%	2,60%	2,61%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,28%	9,28%	9,30%	Lei 4090/62 e Lei 9.090 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	0,16%	0,16%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>12,04%</b>	<b>12,04%</b>	<b>12,07%</b>	
<b>GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,50%	3,49%	3,50%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,83%	0,83%	0,83%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,07%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%	1,02%	1,02%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,32%	0,32%	0,30%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,07%	1,07%	1,07%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,36%	0,36%	0,36%	Artigo 7 item XVII CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>12,01%</b>	<b>12,00%</b>	<b>11,99%</b>	

**Grupo "E" - CUSTOS  
COMPLEMENTARES**

				<b>Fundamentação Legal</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,45%	0,45%	0,45%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	

**GRUPO "F" INCIDÊNCIAS**

				<b>Fundamentação Legal</b>
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S AVISO PREVIO IND.	1,00%	0,99%	1,00%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,18%	0,18%	0,18%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,82%	8,80%	8,89%	Artigo 28º Lei 8.212/91
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>10,38%</b>	<b>10,35%</b>	<b>10,45%</b>	

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB.</b>	<b>83,76%</b>	<b>83,65%</b>	<b>84,01%</b>	
---	---------------	---------------	---------------	--

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO III - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PATRONAL - SINDPREST/RN**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO IV - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO LABORAL - SINDCONAM/RN**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO VI - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO LABORAL - SINDCONAM/RN**[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.